



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº 1.140/2009

*Altera a Lei nº 964/2003, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Areia Branca.

Art 2º. O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária.

Art 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação feita pelas instituições de que trata o Art 4º.

Art 4º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita obedecendo-se a seguinte formação:

**I – Representantes da Administração Pública Municipal:**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal com atuação Educação Infantil ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

- c) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal com atuação no Ensino Fundamental ;
- d) 01 (um) representante dos Dirigentes de Escola da Rede Municipal de Ensino;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria do Município.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante do Sistema Estadual de Ensino;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 01 (um) representante dos Conselhos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante da Rede Privada de Ensino;
- e) 01 (um) representante da Rede Filantrópica de Ensino;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente que substituirá o Conselheiro Titular em suas faltas e impedimentos.

§2º O mandato de cada Conselheiro assim como do respectivo suplente, terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

Art 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Areia Branca/RN.

Art 6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação não acarretarão ônus ao erário municipal em seu exercício.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias quando necessário, nos termos que dispuser o seu Regimento Interno.

Art 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito ao recebimento das despesas de transportes e estadia, quando estas ocorrerem.

Parágrafo Único. As diárias serão fixadas por ato do Poder Executivo.

Art 8º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE CIVIL**  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

- I – elaborar seu regimento e modificá-lo quando necessário;
- II – promover a discussão das políticas educacionais municipal, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI – exigir o cumprimento e dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 134, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e ementa Constitucional Federal 14/96, Lei Orgânica do Município de Areia Branca – arts 94 à 99.
- VII – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros Órgãos de interesse de educação;
- XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- XII – autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino deliberando, fiscalizando e assessorando a política educacional de Areia Branca;
- XIII – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV – opinar e acompanhar o processo das ações, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XV – participar de elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- XVI – sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

XVII – pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de Ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVIII – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação do Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões quando foro caso, às instâncias competentes;

XIX – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

XX – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;

XXI – exercer, no âmbito de sua jurisdição, funções delegadas pelo Conselho Estadual, além daquelas que lhes são inerentes e exclusivas;

XXII – elaborar e publicar anualmente relatório de suas atividades;

XXIII – participar da elaboração do orçamento público municipal relativo à educação;

XXIV – aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos do salário educação, destinado ao Município, conforme determina a Lei Estadual nº 8.128/2001.

XXV – manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art 9º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – a Secretaria Geral;

IV – as Câmaras Setoriais.

Art 10º. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art 11º. O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art 12º. As sessões plenárias serão:

I – ordinárias, quando realizadas na última 5ª Feira de cada mês a partir das 14 horas;

II – extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples, será assinada por todos os presentes.

Art 13º. A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL**

CNPJ: 08.077.265/0001-08

contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art 14º. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem.

Art 15º. O Conselho Municipal de Educação é presidido por 01 (um) Presidente, eleito por seus pares, em eleição secreta, mediante a apresentação de chapas, presidente e vice-presidente, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva nos mesmos cargos, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º A eleição se realizará a cada dois anos, em até quinze dias após o ato de posse dos conselheiros, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O vice-presidente substituirá o presidente nos casos de ausência ou impedimento e suceder-lhe-á nos casos de vacância.

Art 16º. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por 01(um) servidor técnico administrativo cedido do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação nomeado.

Art 17º. A Secretaria Geral manterá:

- I – livro de correspondência recebida e emitida com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II – livro de atas das sessões plenárias;
- III – livro de presença.

Art 18º. Além das atividades do Plenário, o Conselho Municipal de Educação terá 03 (três) Câmaras para estudos e deliberações preliminares sobre os assuntos que lhes são pertinentes.

Parágrafo único. As Câmaras de que trata este artigo são:

- a) Câmara de Educação Básica;
- b) Câmara de Legislação e Normas;
- c) Câmara de Planejamento.

Art 19º. As Câmaras terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE CIVIL**  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art 20º. Cada Câmara compõe-se de 03 (três) Conselheiros, designados pelo Presidente e ouvido o Plenário, observadas as suas áreas de formação.

§1º O Presidente de cada Câmara será eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º Nenhum conselheiro poderá pertencer a mais de uma Câmara.

§3º O Conselho poderá, além das Câmaras constantes do Art 18, criar comissões especiais, de caráter temporário e com finalidades específicas.

Art 21º. O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico jurídico, administrativo de apoio necessários ao atendimento de seus serviços.

Art 22º. As necessidades de local, pessoal técnico administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 23º. O Conselho Municipal de Educação terá autonomia administrativa e dotação orçamentária própria.

Art 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 14 de dezembro de 2009.

**Manoel Cunha Neto**

**Prefeito**